



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 015/2005

Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Recepção(a) em: 11/5/2005
Às 12:45 Horas
Hanay
PROTÓCOLO

Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria

Serve-se o *Poder Executivo* do presente, a fim de com permissa vénia fazer chegar às mãos de *Vossa Excelência*, extensivamente a todos os insignes legisladores que compõem o *Poder Legislativo de Cordeirópolis*, o incluso projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o *Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo*, visando a cessão de servidor público municipal, conforme específica.

O Projeto de lei, que ora encaminhamos a apreciação e deliberação dessa *Egrégia Casa Legislativa*, tem o objetivo precípua de autorizar o **Município (CEDENTE)**, representado pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal e o **Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (CESSIONÁRIO)**, representado pelo (a) M.M. Juiz (a) de Direito do Foro da Vara Distrital – Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a celebrarem convênio para cessão de servidores municipais concursados, para prestarem serviços para o Cessionário, sem ônus e deverão ser designados exclusivamente para a unidade Juciciária instalada no território do município de Cordeirópolis.

A busca da prestação dos melhores serviços, além de ser constante, deve ser um objetivo singular do órgão Judiciário, portanto, acontece, que nos dias atuais, esse segmento público que cuida da Justiça, nota-se que em qualquer esfera de Governo, deve sempre responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de se prestar, como norma constante, melhores serviços possíveis, e o Poder Executivo com essa iniciativa pretende dar sua parcela de ajuda, e somar esforços nesse sentido, pois providências quando necessárias devem ser tomadas, sob pena de omissão, porém sempre direcionadas à prestação dos melhores serviços em prol da população em geral.

Dante do exposto acima, requeiro os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Contando com o elevado espírito público de *Vossa Excelência* e dos ilustres legisladores dessa Casa de Leis, os quais são portadores aguardamos a aprovação do presente.

Não mais havendo para o momento, apresentamos *Vossa Excelência* e bem assim aos demais pares desta Casa Legislativa os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo Senhor

CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 49
de 10 de maio de 2005

11

Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal, conforme específica.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades Judiciárias instaladas no território municipal.

Art. 2º - A inclusa Minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes especificadas no artigo anterior, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo (a), *MM. Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Vara Distrital – Comarca de Cordeirópolis, Dr (a)* portador (a) do C.I.R.G nº e do C.P.F. nº , e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, o Sr. , portador da C.I.R.G. nº e do C.P.F. nº , com autorização contida da Lei municipal nº , firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. – Convênio para cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas no território do município de Cordeirópolis.

1.1.1 – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

Cláusula segunda – Da Designação dos servidores, do início do exercício, da carga horária e da ausência.

cautelas:

2.1.1. – O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na lei municipal nº , consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2 – O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da unidade judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do tribunal de justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do (Provimento e ou portaria nº , ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado).

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Termo de Convênio

continuação

fls.02

2.1.3 – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1 – A freqüência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resultar na irregularidade da freqüência.

2.4 - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de direito do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1 – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2 – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 – Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5 – O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do município cedente.

3.6 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

3.7 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido, estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3 – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.4 – Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia judicial do município na qualidade de funcionários do poder Judiciário.

4.5 – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, à comunicação do **CESSIONÁRIO** para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, com

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Termo de Convênio

continuação

fls.03

inicio retroativo a 1º de janeiro de 2005 e término previsto para 31 de dezembro de 2008, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (04) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cordeirópolis,

Dr. (a)

Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Foro da Vara Distrital – Seção Judiciária de
Cordeirópolis

Sr

Prefeito do Município de Cordeirópolis

Testemunhas

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 49, de 11 de maio de 2005, do Executivo Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

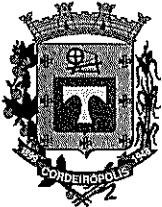
Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 103/2005 - CMC

Cordeirópolis, 8 de junho de 2005.

Senhor Prefeito:

Vimos pelo presente solicitar que seja enviada a este Legislativo relação contendo nomes dos funcionários que serão cedidos pela Prefeitura Municipal para prestar serviços no Fórum da Comarca, objeto de termo de convênio a que se refere o Projeto de Lei nº. 49/2005, encaminhado pela Mensagem nº. 15/2005, visto ter sido pedido e aprovado adiamento de discussão, e que o prazo legal para deliberação, sem que sejam sobrepostas outras proposituras, vence em 17 do corrente.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS – SP

*Recebi em
09.06.05
Jld*



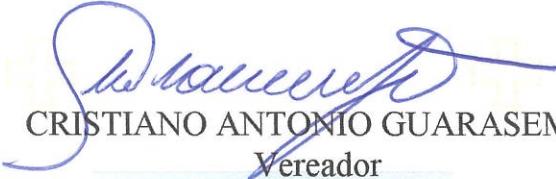
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos do inciso II do artigo 132 e inciso III do artigo 176, do Regimento Interno, requeremos a **retirada de pauta** do Projeto de Lei nº. 49, de 11 de maio de 2005, de autoria do Executivo, que autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de junho de 2005.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Vereador

APROVADO(A)

- 1º Discussão
 2º Discussão
 Discussão única
 Redação Final

21/6/2005


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº 318/05

cc.maz

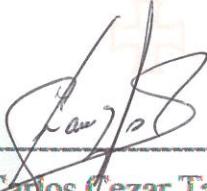
Cordeirópolis, 28 de junho de 2005.

Senhor Presidente

Em resposta ao ofício nº 103/2005- CMC, datado de oito de junho temos a informar que a Prefeitura Municipal tem 2 funcionários cedidos ao Fórum da Comarca conforme relação: Rodolfo José Preminini e Ilza Nogueira Ferrara, ambos na função de Oficial Administrativo.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

A sua Excelência Prof.
Cristiano Antonio Guarazemin
Presidente da Câmara Municipal
Cordeirópolis SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei n.º 49, de 11 de maio de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cordeirópolis, Carlos Cezar Tamiazo.

ASSUNTO: Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal, conforme específica.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei que Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal.

O Projeto não contém vício de iniciativa, sendo plenamente legítimo, pois compete ao Município, na pessoa de seu Prefeito, firmar convênios para cooperação técnica ou aperfeiçoamento de serviços de interesse do Município.

Entendendo que a cessão de funcionário público municipal é relevante para o aprimoramento dos serviços públicos prestados pode, plenamente, firmar convênios, devendo, por força de Lei, remeter à Câmara Municipal para apreciação e conhecimento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'BARTH'.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Desta forma, o projeto é plenamente aplicável às necessidades do Município, não existindo qualquer implicação jurídica para o seu regular seguimento.

CONCLUSÃO:

Concluo, portanto, S.M.J., que o Projeto de Lei n.º 49, de 11 de maio de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito é **LEGAL**, estando apto à apreciação do plenário.

Cordeirópolis, 28 de junho de 2.005.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Oficio nº. 115/2005 - CMC

Cordeirópolis, 29 de junho de 2005.

Senhor Prefeito:

Enviamos, com o presente, os autógrafos nº. 2363 a 2370, proveniente da aprovação de diversos projetos, na sessão ordinária realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guarasemin
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS – SP*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2363

Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica autorizado o Município de Cordeirópolis a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestar serviços exclusivamente nas unidades judiciais instaladas no território municipal.

Art. 2º. – A inclusa minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes especificadas no artigo anterior fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de junho de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º. Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º. Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2261
de 30 de junho de 2005

Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal, conforme específica.

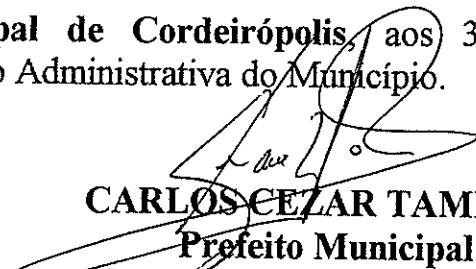
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades Judiciárias instaladas no território municipal.

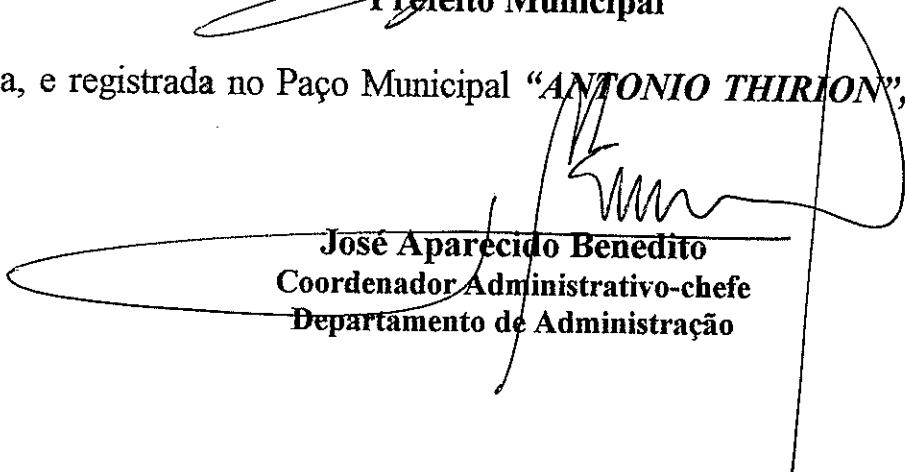
Art. 2º - A inclusa Minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes especificadas no artigo anterior, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de junho de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

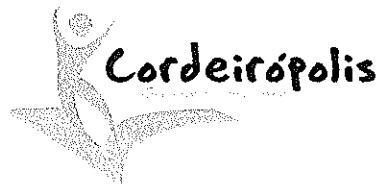

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 30 de junho de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo (a), *MM. Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Vara Distrital – Comarca de Cordeirópolis, Dr (a)* portador (a) do C.I.R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, o Sr. _____, portador da C.I.R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, com autorização contida da Lei Municipal nº _____ de _____ de 2005, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. – Convênio para cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas no território do município de Cordeirópolis.
1.1.1 – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

Cláusula segunda – Da Designação dos servidores, do início do exercício, da carga horária e da ausência.
cautelas:

2.1.1. – O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na lei municipal nº _____, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

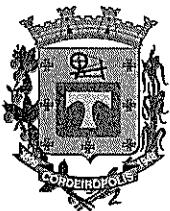
2.1.2 – O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da unidade judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do (Provimento e ou portaria nº , ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado).

2.1.3 – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1 – A freqüência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

continua



Termo de Convênio

continuação

fls.02

2.3 – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resultar na irregularidade da freqüência.

2.4 - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de direito do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5 1 – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2 – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 – Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5 – O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do município cedente.

3.6 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

3.7 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido, estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3 – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.4 – Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia judicial do município na qualidade de funcionários do poder Judiciário.

4.5 – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, à comunicação do **CESSIONÁRIO** para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

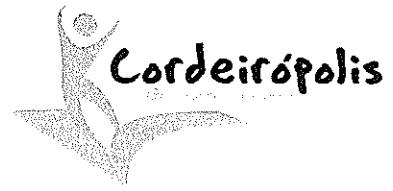
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, com inicio retroativo a 1º de janeiro de 2005 e término previsto para 31 de dezembro de 2008, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da **CEDENTE**.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Termo de Convênio

continuação

fls.03

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (04) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cordeirópolis,

Dr. (a)

Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Foro da Vara Distrital – Seção Judiciária de Cordeirópolis

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. (a) Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Foro da Vara Distrital – Seção Judiciária de Cordeirópolis". Below the signature, the words "Prefeito do Município de Cordeirópolis" are written in a smaller, underlined font.

Testemunhas

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2261 de 30 de junho de 2005

Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades Judicárias instaladas no território municipal.

Art. 2º - A inclusa Minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes especificadas no artigo anterior, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de junho de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de junho de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo José Aparecido Benedito
Prefeito Municipal Coordenador Administrativo-chefe

Departamento de Administração

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de junho de 2005.